

# ARMAS DE FOGO NO BRASIL E ESTATUTO DO DESARMAMENTO

ALINE MARIA BORGES DA SILVA<sup>1</sup>

SUMÁRIO: Introdução. 1. História das Armas. 2. Do Sistema Nacional de Armas. 3. Do Registro. 4. Do Porte. 5. Dos Crimes e das penas. 6. Conclusão. 7. Referências Bibliográficas.

## **Introdução:**

Sempre que ligamos a televisão e sintonizamos um noticiário, assiste-se algo mais ou menos assim: “Pedro e José tentaram assaltar um estabelecimento comercial e, na fuga, ambos atiraram com armas de fogo contra os policiais. Um dos tiros acabou atingindo o policial Marcos, que não resistiu e acabou falecendo logo em seguida. Os assaltantes foram capturados e levados à delegacia, mas nenhum deles assumiu a autoria do disparo que ocasionou a morte do policial”. Como saber qual dos dois suspeitos realmente é o culpado pela morte de Marcos, já que ambos estavam armados? Talvez a ciência forense possa nos auxiliar em uma resposta.

Mesmo em filmes e séries de televisão sobre investigação criminal, a situação de trabalho é espetacular: há sempre uma solução para os casos; os equipamentos são os melhores e sempre estão disponíveis.

No entanto, na realidade, as coisas não funcionam tão bem assim. Só para citar um aspecto, O Estado mais armado do País, o Rio Grande do Sul (com a média de 10,86 habitantes/arma ) tem números de homicídios menores do que em São Paulo (média de 74,54 habitantes/arma) e no Rio (29,12 habitantes/arma).

Em 20 anos, os homicídios aumentaram de 10 mil para 40 mil/ano. Enquanto a venda de armas caiu de 51 mil para 23 mil no mercado civil (legal).

Isso mostra que não se pode dizer que maior densidade de armas legais na população significa, necessariamente, maior volume de crimes. A maioria dos homicídios é cometida por pessoas com antecedentes criminais.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Faculdade de Timbaúba – FACET- PE.

De acordo com a revista Época ( 2005 ), o Brasil perde para países como Israel, que historicamente mantém conflitos com o povo palestino na disputa por territórios no Oriente Médio. Israel ficou em 6º lugar no ranking, atrás de países como os Estados Unidos, Argentina, México, França e Croácia. Ao contrário do Brasil, em Israel é permitida apenas a posse de armas de fogo, mas sua comercialização é proibida.

Contudo o referido artigo irá tratar da historicidade das armas e sua posição no dias de hoje ( sistema, registro, porte e as penas ).

## **1. História das Armas**

Desde os tempos primórdios, as armas estão presentes na vida do homem.

Os homens das cavernas já utilizavam pedras amoladas e amarradas a galhos de arvores, para perfurar a pele dos animais durante as caçadas. Com o passar do tempo e a descoberta do metal, as pedras e a madeira deram lugar as armas feitas em aço, como espadas, lanças e machados chegava a era das chamadas armas básicas, ou armas brancas.

A partir dos séculos XV e XVI d.C., os chineses descobriram a pólvora, e, com isto, a arte da guerra passou por rápidas evoluções.

Três séculos depois surgiram as primeiras artilharias de canhões e os primeiros mosquetes. Mas a evolução das armas de fogo não parou por ai.

Em 1884, surgiu nos Estados Unidos da América a primeira arma automática do mundo, gerando um grande interesse nos círculos militares, pois era capaz de disparar centenas de tiros por minuto. Nascia a primeira metralhadora. As armas ganharam tamanhos, modelos e especificações variadas.

Porquanto, além da utilização militar, as armas ganharam finalidades esportivas, chegando às olimpíadas, e no dia-a-dia de milhões de pessoas, seja para a defesa pessoal ou caça.

Com isto, questiona-se sobre a possibilidade ou não de segurança para aqueles que as possui.

No entanto, com a necessidade de proteção e a tendência a agressões próprias do homem; os seus esforços então foram para o desenvolvimento e fabricação de armas.

Assim as armas foram se evoluindo para se tornarem facas, espadas, punhais etc. Paralelamente, eles perceberam que se conseguissem lançar um projétil com

precisão, eles poderiam atacar a presa ou inimigo sem se aproximar. Nesse ponto, o uso de armas de fogo vem ocupando espaço tremendo na sociedade.

Na doutrina constitucional brasileira escreve Luiz Alberto Warat<sup>2</sup>:

“Vivemos num mundo estupefato diante de suas próprias transformações. O capitalismo conseguiu transcender sem nostalgia a modernidade, as chamadas forças progressistas, o socialismo, o comunismo, a democracia como prática de controle, as práticas políticas dos Direitos Humanos. A sensação de viver numa caixa sem saída inundada por espíritos que buscam um humanismo da alteridade (como único humanismo global possível ): o caminho do diálogo, da cultura, da mediação como aposta da vida contra a exclusão. A gente se angustia, não vê saída e segue olhando para trás.” (2005:463)

Somos atingidos por todos os lados; e hoje segurança e agressividade humana tentam conectar-se, tornando as nossas perspectivas mais nebulosas.

## **2. DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS**

O Sistema Nacional de Armas, SINARM, é um conjunto de órgãos que estão conectados ao Ministério de Justiça que tem como objetivo de fiscalizar e controlar a produção e o comércio, além do registro e o cadastramento das armas de fogo no Brasil.

No entanto, para a realização deste trabalho, o SINARM conta com o apoio da Polícia Federal; que por sua vez, previne e reprime o contrabando de armas de fogo e atua também no policiamento das nossas fronteiras. O art. 2º afirma que é de competência do SINARM, identificar o tipo de arma de fogo; pois algumas possuem algumas características mais simples como: marca, calibre, quantidade de cartuchos (balas), e outras mais complexas, como tipo da coronha, raias, etc. Existem ainda as armas comuns como garruchas e revolveres, que se diferenciam das armas automáticas, como pistolas, metralhadoras e outras impróprias para o uso comum, que são utilizadas pelas policias em operações especiais.

O SINARM tem o objetivo de cadastrar todas as armas de fogo em circulação no Brasil, não só as fabricadas aqui, mas também as armas importadas.

Este cadastro pode ser feito em qualquer unidade da Policia Federal levando os seguintes documentos:

---

<sup>2</sup> FILHO, Agassiz de Almeida e CRUZ, Danielle da Rocha. *Estado de Direito e Direitos Fundamentais*. Ed. Forense, 2005.

- Autorização de Compra (Expedida pela Polícia Federal)
- Nota Fiscal da arma;
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho e comprovante de profissão (Declaração comum);
- Certidão de Bons Antecedentes criminais.

Cabe ao SINARM catalogar e registrar todas as armas em circulação no Brasil.

Vale ressaltar que as armas importadas devem ser de calibre autorizadas no Brasil.

O SINARM mantém a Polícia Federal informada sobre os proprietários de armas e emissão de portes e também em caso de roubos, extravio, furto e transferência de propriedade de arma de fogo.

É comum marginais corromperem as informações contidas nas armas de fogo para que as mesmas não possam ser identificadas como por exemplo, raspar o número de identificação.

Já no caso de empresas que trabalham com produção, venda, importação e exportação de armas de fogo, deverão ter a documentação solicitada por órgãos federais e estaduais. Além de um Alvará de funcionamento para comércio, portando assim de certidão de bons antecedentes criminais junto a Justiça Estadual e Federal.

No entanto, é de competência do SINARM, que através da Polícia Federal, o registro e emissão de autorização de porte de arma, e a segurança pública dos Estados e do Distrito Federal receberão tais informações para que seja efetivada a fiscalização em respectivos territórios.

Enfim, em se tratando de Forças Armadas, as armas destas instituições não são afetadas pelo exercício do SINARM; já que as Polícias Militares e o Corpo de Bombeiros Militar, bem como as Guardas Municipais, apesar de não serem consideradas entidades das Forças Armadas, também não sofrerão influência do SINARM.

Contudo, o SINARM oferece condições de controle e fiscalizações durante a movimentação de armas de fogo no Brasil.

### **3. DO REGISTRO**

O Art. 3º afirma que é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, que no caso é a Polícia Federal.

As armas de fogo de uso restrito (pistolas automáticas de grosso calibre, metralhadoras, fuzis e as de operação de guerra) serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei. Tal medida veio para coibir o contrabando; e mesmo com tantas regalias, há muitas contrabandeadas e que estão em mãos de traficantes de drogas e usadas pelo crime organizado.

Uma arma pode ser comprada diretamente de outra pessoa, desde que seja registrada e autorizada pela Polícia Federal; e através do SINARM a arma receberá um novo registro.

No entanto, em casos de colecionadores, atiradores, caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional de tiro, realizada em território nacional, cabe então, ao Comando do Exército registrar e conceder o porte de trânsito de arma de fogo.

Portanto, há uma exceção na lei para casos de portes de armas, pois um colecionador não poderá adquirir em sua residência apenas uma arma.

Os cursos de especializados de tiro e manuseio de arma de fogo é de suma importância para que comprove a capacidade técnica do indivíduo, além dos exames psicológicos através do laudo expedido pelo psicólogo cadastrado pela Polícia Federal.

É importante ressaltar que a autorização de arma de fogo é pessoal e intransferível, não podendo assim, o requerente transferi-la para outra pessoa, sob pena de responsabilidade criminal.

Vale ressaltar que :

- a) A munição deve ser do mesmo calibre ;
- b) O vendedor deve exigir do comprador os documentos necessários para a legalidade da compra da munição ( documento de identidade, autorização para a compra e o porte de arma );
- c) Caso o comprador apresente documentação falsa, além de não vender, deve-se informar a polícia Federal para que providencias cabível sejam tomadas;
- d) Empresas que comercializarem arma de fogo em território nacional, deverá comunicar à Polícia Federal.

Como trata-se de um registro precário, o empresário é o responsável pela segurança e proteção das armas de fogo, mas a partir do momento da venda, as

responsabilidades são transferidas ao adquirente mediante nota fiscal, cuja cópia da documentação será anexada ao requerimento de autorização de compra e porte de arma.

Em caso de transferência da arma de fogo, é feita com prévia autorização do SINARM através da Polícia Federal; e feita a transação, a arma será registrada em nome do novo proprietário que não terá direito ao porte, porque este é proibido tirando as exceções.

É válido lembrar que o registro será pessoal e intransferível, pois em caso da arma adquirida por herança não poderá ser transacionada.

Mas, é possível manter em casa arma recebida como herança, há muito tempo ?  
Sim, desde que tenha o REGISTRO fornecido pela SINARM através da Polícia Federal e em caso de herança e se a arma já era registrada, deve ser então, requerida a transferência para o novo proprietário, tento assim um novo registro.

Se a arma não possuía registro anterior , o interessado fará uma declaração de bem de herança, sob as penas do art. 299 do CP, reconhecerá a sua firma em cartório e a enviará à Polícia Federal requerendo o registro da arma.

O registro da arma, expedido em um Estado, tem validade em outro ?

O registro de arma de fogo tem validade em todo o território nacional, porém os registros expedidos pelos órgãos de segurança dos Estados terão validade no prazo de 90 ( noventa ) dias após a data da publicação do Estatuto do Desarmamento ( 22 / 12 / 2003 ), porque os órgãos de segurança estaduais não mais tem competência para expedir registro de arma e nem porte.

#### **4. DO PORTE**

Os estados têm competência para legislar sobre o consentimento do porte de arma para os casos julgados especiais. Podemos citar, como por exemplo os policiais aposentados.

A autorização, neste caso, está implícita na Carteira Funcional que o policial recebe ao se aposentar.

No entanto, este ato governamental justifica, pois, os policiais e seus familiares sempre correm risco de vingança da parte de marginais, por isso, devem portar arma para a sua defesa e de sua família.

A lei considera crime ceder ou emprestar arma a outra pessoa, mesmo que possua porte, pois o porte é pessoal e intransferível.

Porquanto, os integrantes de Forças Armadas, poderão portar, sem sombras de dúvidas, portar arma independente de autorização.

A lei busca também coibir o uso de arma de fogo em pequenas cidades, cujo efetivo da guarda municipal destaca-se apenas para a proteção dos bens públicos municipais.

Onde se consegue um porte de armas?

Pelo novo dispositivo legal a pessoa não tem mais direito a obter o porte de arma, salvo se conseguir o porte especial, compete à Polícia Federal expedir-lo com autorização do SINARM. Quando permitido é federal, desaparecendo a figura do porte estadual.

As empresas de segurança privada e as de transporte de valores têm o direito de possuir armas devido o risco que correm nas suas atividades. Seus agentes não podem portar arma fora do serviço. As armas que utilizam pertencem exclusivamente às empresas sendo todas registradas em nome delas. O extravio e a perda de arma da empresa devem ser comunicadas pela diretoria ou gerência das empresas à Polícia Federal que enviará as informações ao SINARM a fim que sejam tomadas as providências cabíveis. A omissão na comunicação lhes acarretará responsabilidade penal.

No caso de residentes rurais que comprovem a necessidade do uso de arma de fogo, no entanto, será autorizado na categoria de caçador, que por sua vez, deverá primeiro deverá ser cadastrado e registrado no IBAMA para obter a licença e poder caçar o necessário para sua subsistência e de sua família. Ao requerer a licença para a compra da arma e o porte na modalidade "caçador" deverá apresentar o certificado de registro e a licença do IBAMA, além das demais documentações exigidas pelo SINARM.

A arma de caça é a espingarda, não podendo o caçador se utilizar de outro tipo de armamento, e não pode ser portada publicamente e em locais incompatíveis sob pena de ser apreendida, bem como a licença e o porte serem caçados e o infrator responde criminalmente.

Portanto, ninguém pode usar arma de fogo sem demonstrar aptidão e capacidade técnica para o manuseio, ou extrema necessidade ou em casos de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, assim como o art.10, § 1º, I.

## 5. DOS CRIMES E DAS PENAS

O Estatuto do Desarmamento em seu art. 12, fala sobre a posse irregular de arma de fogo, que por sua vez, pressupõe que o fato ocorra no interior da própria residência do agente ou dependência desta, estando assim em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Em casos de omissão de cautela, trata-se de crime culposo na modalidade de negligência ou imprudência do proprietário da arma em deixá-la às vistas do menor de 18 anos ou de pessoa portadora de deficiência. A pena é de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

No entanto, as mesmas penas incorrem ao proprietário ou diretor de uma empresa de segurança ou de transportes de valores deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal, perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de fogo.

No caso de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, se pessoa não tem autorização para portar arma fora de seu domicílio estará infringindo o disposto no art. 14, mesmo que tenha o registro da arma em seu nome.

Também é crime disparar arma de fogo. A pena é de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa; e é inafiançável.

Se caso o disparo resultar em lesão corporal a outrem, o infrator responderá pelo crime de lesão corporal culposa, art.129, § 6º do CP, com detenção de 2 (dois) meses a 1 (ano). Mas, se o disparo resultar na morte da vítima, o infrator responderá por infração ao art. 121, § 3º do CP ( homicídio culposo ). Se o agente disparar a arma em local de grande afluência de pessoas e chegar a matar alguém, sem ao menos ter a intenção da ação, também responderá por infração do art.121,caput.

No entanto, em caso de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, vai de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão e multa.

Também consuma-se crime o simples fato de o agente raspar o número, emblema ou qualquer sinal de identificação da arma para torná-la irreconhecível caracteriza o crime doloso que se consuma de imediato, isto é, instantâneo. Trata-se de crime inafiançável, porque a pena é a de reclusão e multa.

Tanto o comércio ilegal de arma de fogo e tráfico de armas, configura-se crime previsto no Estatuto do Desarmamento, e vai de 4 (quatro ) a 8 (oito) anos de reclusão e multa.



## 6. CONCLUSÃO

O Estatuto do Desarmamento, tem contribuído para a redução da violência urbana. Embora as prorrogações do prazo para a regularização da posse de arma de fogo são justificadas empiricamente, ainda é elevado o número de armas sem registro.

Entretanto, não se pode desacreditar o Estatuto do Desarmamento negando-lhe vigência.

A regularização da posse de arma tem por pressuposto a possibilidade da posse, ou seja, somente é possível regularizar posse da arma de fogo de uso permitido.

Mesmo assim, não se sabe, na verdade, para que servem mesmo o armamento em nosso país, se é pra garantir a segurança ou para promover a violência.

Como diz Niccolò Machiavelli, 1532, em 'O Príncipe':

"As principais fundações de todo estado, estados novos assim como os antigos ou compostos, são boas leis e boas armas ; e porque você não pode ter boas leis sem boas armas, e aonde há boas armas, boas leis inevitavelmente seguem, eu não deverei discutir leis mas sim dar minha atenção às armas."[pg 77]

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ARMA – ENCICLOPÉDIA LIVRE**, Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Arma>  
Acesso em : 01 de Agosto 2008.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 1988**

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Disponível em: [http://www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/coletanea\\_direitos.pdf](http://www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/coletanea_direitos.pdf)

Acesso em: 01 de Agosto 2008.

**EPOCA**

Disponível Em:

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG70107-6009,00BRASIL+OCUPA+SEGUNDO+LUGAR+NO+RANKING+SOBRE+MORTES+POR+ARMAS+DE+FOGO.html>

Acesso em: 01 de Agosto 2008.

**ESTADO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS.** Agassiz de Almeida Filho e Danielle da Rocha Cruz. Ed. Forense / 2005.

**LEI Nº 10.826 / 03**

**O PRINCIPE.** Nicolau Maquiavel. Paz e Terra / 2005.

**SAIBA MAIS SOBRE A HISTÓRIA DAS ARMAS DE FOGO**

Disponível em : <http://64.233.169.104/search?q=cache:i3lqkzoF6c0J:noticias.terra.com.br/brasil/referendodesarmamento/interna/0,,O1692818-EI5475,00.html+historia+das+arma&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br>  
Acesso em : 01 de Agosto 2008.